



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 780

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA	4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Relatório de Gestão Fiscal	4

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 780

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.242, de 31 de maio de 2021.

“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, e as medidas transitórias, de caráter excepcional, anunciadas pelo Governo do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO as determinações do Governo de São Paulo anunciadas no dia 26 de maio de 2021, sobre a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo até 13 de junho de 2021, e a suspensão das novas regras de flexibilização na nova fase de gestão da pandemia a partir de 1º de junho de 2021, em todo o território do Estado de São Paulo; e

CONSIDERANDO, que a situação ainda demanda o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

DECRETO :

Art.1º- Fica estendida a vigência da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 3.075, de 23 de março de 2020, observados os termos e condições estabelecidos no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto

nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em face da prorrogação da fase de transição até o dia 13 de junho de 2021, na qual encontra-se classificado o território do Município da Estância Climática de Morungaba.

Art.2º- Ficam suspensas as regras de flexibilização da nova fase de gestão da pandemia, estabelecidas no Decreto nº 3.241/2021, a partir de 1º de junho de 2021.

Art.3º- Mediante rigoroso emprego dos protocolos sanitários e de segurança como uso de máscara, álcool gel e distanciamento social, fica mantida até o dia 13 de junho de 2021, a limitação de capacidade de ocupação dos estabelecimentos em 40% (quarenta por cento), respeitadas as demais disposições contidas no Decreto nº 3.235, de 7 de maio de 2021.

Art.4º- Permanecem terminantemente proibidas as aglomerações e recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município da Estância Climática de Morungaba se limite ao desempenho de atividades essenciais, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial e demais protocolos sanitários e de segurança como uso de álcool gel e distanciamento social, em especial durante o toque de recolher, mantido entre 21h00 e 5h00.

Parágrafo Único - O Parque Ecológico “Pedro Mineiro” mantém o horário de funcionamento, das 10h00 às 18h00, de quarta-feira a domingo.

Art.5º- Permanece recomendado que as atividades administrativas internas em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais sejam realizadas de modo remoto.

Art. 6º - Durante a fase de transição do Plano São Paulo, fica mantido o atendimento presencial de até 35% (trinta e cinco por cento) do número de alunos matriculados na rede pública municipal, inclusive nas creches municipais.

Art.7º- Fica enfatizada a proibição de locação de chácaras, salões de festas e congêneres, para realização de festas de qualquer natureza, públicas ou privadas, que aglomerem pessoas, no âmbito do município de Morungaba, sob pena de aplicação de medidas legais cabíveis, tais como multa e interdição do local.

Art.8º- A Prefeitura Municipal atentar-se-á por intermédio



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 780

Página 3 de 6

da equipe de vigilância sanitária e fiscalização municipal a eventuais casos de descumprimento deste decreto, estando os infratores sujeitos a multa e cassação do Alvará de Licença e se a infração constituir crime mais grave, conforme disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, buscará o apoio da Polícia Militar local.

Art.9º- Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 31 de maio de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 31 de maio de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Morungaba, 31 de maio de 2021.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 31 de maio de 2021.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 106, de 31 de maio de 2021.

“Concede afastamento.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 963/05/2021;

R E S O L V O :

Art. 1º - Fica concedido à Senhora Elaine de Lurdes Bovolenta Moraes, ocupante do emprego de Farmacêutico, prorrogação do afastamento por mais 01 (um) ano, a partir de 1º de junho de 2021, por licença, para tratar de interesse particular, como declinado nos artigos 69 e 72, da Lei nº 639, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 780

Página 4 de 6

PODER LEGISLATIVO DE MORUNGABA

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão
Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNIC EST. CLIMAT. MORUNGABA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	R\$ 1 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	55.974,54	72.855,62	48.364,86	48.304,86	48.304,86	48.709,70	51.065,17	72.818,16	58.040,33	53.185,01	48.233,16	40.177,78	646.034,05	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	17.100,00	205.200,00	0,00
Encargos Sociais	18.657,40	19.217,68	17.622,50	17.605,31	18.042,54	17.789,30	18.396,14	29.655,33	17.856,31	16.972,12	16.781,31	15.354,27	223.950,21	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87,59	0,00	0,00	0,00	87,59	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	91.731,94	109.173,30	83.087,36	83.010,17	83.447,40	83.599,00	86.561,31	119.573,49	93.084,23	87.257,13	82.114,47	72.632,05	1.075.271,85	0,00
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	91.731,94	109.173,30	83.087,36	83.010,17	83.447,40	83.599,00	86.561,31	119.573,49	93.084,23	87.257,13	82.114,47	72.632,05	1.075.271,85	0,00



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 780

Página 5 de 6

CAMARA MUNIC EST. CLIMAT. MORUNGABA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

	R\$ 1	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	46.803.686,12	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	46.803.686,12	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.075.271,85	2,30
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.808.221,17	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.667.810,11	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	2.527.399,05	5,40

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Tomás Pedro Bom Joanni Federicci

Presidente

Dilson Zanatta

Coordenador do Controle Interno

Ana Paula Laveli

Diretora Administrativa



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 780

Página 6 de 6

CAMARA MUNIC EST. CLIMAT. MORUNGABA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	46.803.686,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	46.803.686,12
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	46.803.686,12

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.075.271,85	2,30
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	2.808.221,17	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	2.667.810,11	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	2.527.399,05	5,40

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

Tomás Pedro Bom Joanni Federicci

Presidente

Dilson Zanatta

Coordenador do Controle Interno

Ana Paula Laveli

Diretora Administrativa